O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA MARIA SAROTE GRENDEL, em sexta-feira, 20 de outubro de 2023 11:20:33 GMT-03:00, CNS: 08.644-7 - SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Inscrição nº -11998- Em 28 / 05 / 99

Portador: LUCIANA CAPELETTI

Filiação João Capeletti e
Norma Minuzzi Capeletti

Data Nasc. 07 / 09 / 75 Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Palotina - PR

Diplomado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR Em 14 / 05 / 99

Fator Rh Positivo Gr. Sangüíneo "A"

A presente Cédula é válida como prova de Identidade, para qualquer efeito, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.206/75

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução de documento que me foi apresentado
Curitiba 20 OUT. 2023 Paraná
Ariane Pilar da Costa Oliveira
Lucas Cordeiro Saganski

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Maria Darliane Dors
Notária e Oficiala Maior
Curitiba-PR

SELO PINHEIRENSE
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FWJ91924

Curitiba, 30 de junho de 2000
Local e data da Expedição
Assinatura do Portador

R.G. nº SSP/PR
5.905.728-6

C.P.F./M.F. nº
018.682.999-02

Título de Eleitor nº
591.779.706/04
Zona 97
Sec. 71

Certificado Militar nº

Polegar Direito



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA MARIA SAROTE GRENDEL, em sexta-feira, 20 de outubro de 2023 11:20:33 GMT-03:00, CNS: 08.644-7 - SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

EM BRANCO